



Normas das Áreas de Lazer

(Condomínio Solar do Cerrado)

Piscina

Cláusula Primeira – A piscina é de uso exclusivo dos moradores/hóspedes e/ou convidados, sendo permitido apenas 3 (três) convidados por apartamento. Não há custo de utilização. O descumprimento das regras de utilização da piscina acarretará em multa ao morador no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo primeiro – O horário de utilização da piscina será das 08h as 20h, de terça-feira a domingo. A piscina permanecerá fechada para fins de limpeza, manutenção e tratamento da água às segundas-feiras. Quando a segunda-feira coincidir com feriado, a manutenção ocorrerá no próximo dia útil.

Parágrafo Segundo – Não é permitida a permanência de crianças menores de 10 (dez) anos desacompanhadas na piscina. A responsabilidade de vigilância de crianças e adultos que não saibam nadar é do condômino responsável pelo menor ou convidado. Caso o condômino não saiba nadar, somente poderá utilizar a piscina acompanhado de pessoa responsável que saiba nadar, no intuito de evitar alguma fatalidade.

Parágrafo Terceiro – O acesso de qualquer um à piscina deverá ser precedido de passagem pelo lava-pés e pela ducha existente no local. É obrigatório o uso de trajés adequados para banho (short, sunga, biquíni ou maiô), sendo permitido o uso de blusas específicas para a proteção contra raios solares. Os condôminos ou moradores, bem como seus visitantes, devem manter conduta de acordo com a moral, os bons costumes e/ou com o pudor.

Parágrafo Quarto – É proibido o uso de óleo bronzeador ou qualquer outro produto similar que possa prejudicar a qualidade da água e/ou o funcionamento das bombas e filtros da piscina. O uso de protetor solar é permitido.

Parágrafo Quinto – É proibido barbear-se, depilar-se, descolorir-se ou ensaboar-se na área da piscina.

Parágrafo Sexto – É proibido trazer e/ou fazer grandes refeições na área da piscina. Entretanto, são permitidos pequenos lanches (petiscos, frutas, sanduíches, salgadinhos e bebidas), desde que servidos em pratos e copos plásticos e não deixando restos de comida no local. Não será permitido o consumo de nenhum alimento ou bebida nas bordas ou dentro da piscina.

Parágrafo Sétimo – É expressamente proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou similares na piscina ou em qualquer outra área comum do condomínio.

Parágrafo Oitavo – Por medida de segurança aos banhistas, é expressamente vedada a utilização de talheres, garrafas, copos, frascos e/ou outros utensílios de vidro, porcelana



ou materiais similares sujeitos à quebra nas dependências da piscina e/ou suas imediações.

Parágrafo Nono – É proibido praticar jogos esportivos , exceto natação, na piscina, tais como frescobol, peteca, bola ou qualquer outro que possa interferir na segurança, sossego ou bem estar dos demais usuários. Da mesma forma, também é vedado o uso de pranchas e bóias que representem perigo aos demais usuários. O uso de bóias de braço ou coletes salva-vidas, além de permitido, é recomendado às crianças.

Parágrafo Décimo – É expressamente proibida a realização de festas de qualquer natureza na área da piscina.

Parágrafo Décimo Primeiro – É vedado o uso de instrumentos musicais na área da piscina, sendo permitido apenas o uso de dispositivos sonoros portáteis com volume que não exceda a esfera de quem os porta e desta maneira não apresentem incômodo aos demais usuários.

Parágrafo Décimo Segundo – É proibido ingressar ou manter animais na área da piscina.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os móveis e utensílios de propriedade do Condomínio localizados na área da piscina (cadeiras, mesas, espreguiçadeiras e outros) não poderão ser removidos e nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam, mesmo que temporariamente.

Parágrafo Décimo Quarto – O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, objeto pessoal que porventura venha a ser esquecido ou deixado no local.

Parágrafo Décimo Quinto - Usuários que se comportarem de forma atentatória à moral e aos bons costumes serão convidados a se retirar.

Parágrafo Décimo Sexto - É proibida a execução de saltos (acrobáticos ou não) que possam interferir no direito alheio de desfrutar do Parque Aquático em paz e segurança.

Sauna

Cláusula primeira – A sauna é de uso exclusivo dos moradores e hóspedes e funciona de terça a domingo, de 8h às 22h. Segunda-feira, dia reservado para manutenção e limpeza. Deverá ser comunicado a utilização com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência para o devido aquecimento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica da sauna sem prévio aviso. O descumprimento das regras da sauna/sala de descanso acarretará multa ao morador de 200% (duzentos por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo primeiro - Por motivo de segurança, é expressamente proibida a entrada, circulação ou permanência de menores de 10 anos de idade, independentemente de autorização ou acompanhamento de pais ou responsáveis. Maiores de 10 anos e menores de 14 (catorze) anos têm acesso e podem utilizar o espaço somente acompanhados dos pais ou responsáveis.



Parágrafo segundo – As cadeiras, mesas, espreguiçadeiras e demais móveis e utensílios da sauna não poderão ser retirados de seus lugares, nem utilizados para fins diversos aos que se destinam.

Parágrafo terceiro – Vale ressaltar que é expressamente proibido barbear-se, depilar-se, descolorir-se ou ensaboar-se em qualquer área da sauna ou da sala de descanso.

Parágrafo quarto – O morador assumirá para todos os efeitos legais a responsabilidade pela manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social na utilização do espaço.

Parágrafo quinto – O Condomínio não se responsabiliza por quaisquer problemas de saúde que porventura seus usuários possam ter durante a utilização da Sauna.

Parágrafo sexto – É expressamente proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou similares na sauna/sala de descanso ou em qualquer outra área comum do condomínio.

Parágrafo sétimo – O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, objeto pessoal que porventura venha a ser esquecido ou deixado no local.

Salão de festas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O salão de festas poderá ser utilizado de 10h às 22h, de domingo a quinta-feira e de 10h às 24h sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 20% (vinte por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e Carnaval, o salão de festas não poderá ser utilizado para eventos particulares de condôminos. O descumprimento das regras de utilização do Salão de Festas acarretará em multa ao morador no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo primeiro - Deverá ser respeitado o limite de 35 (trinta e cinco) convidados, podendo ser acrescido no máximo 10 (dez) pessoas para prestação de serviços.

Parágrafo segundo – A reserva do Salão de Festas poderá ser efetuada com até 11 meses de antecedência ao evento.

Parágrafo terceiro – O morador requisitante deverá obrigatoriamente enviar à Administração do Condomínio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do evento, a relação de seus convidados, com nomes completos.

Parágrafo quarto – Será exigida do convidado a apresentação de documento pessoal na portaria para sua entrada, mediante a conferência da lista de convidados. Caso o morador contrate empresa especializada em serviços de recepção, este deverá fazer apresentação formal das pessoas que estarão desenvolvendo as atividades.



Parágrafo quinto – A reserva do espaço poderá ser cancelada se o cancelamento ocorrer com o mínimo 7 (sete) dias de antecedência. Caso contrário, será mantida a cobrança da taxa de reserva, salvo se existir lista de espera que se confirme, incidindo a cobrança, neste caso, ao morador que efetivamente utilizou o espaço.

Parágrafo sexto – O encarregado fará vistoria, no início e no final do evento, no local na presença do morador e este deverá assinar documento declarando-se responsável pelos objetos descritos. As chaves do salão serão entregues após a assinatura do termo de vistoria. É obrigatório assinatura do termo de responsabilidade e vistoria. As chaves deverão ser devolvidas imediatamente após a realização do evento ou até as 8 horas da manhã do dia seguinte, tendo em vista as utilizações subseqüentes. O morador requisitante, obrigatoriamente, deverá retirar todos os seus utensílios e esvaziar a geladeira.

Parágrafo sétimo – O morador é responsável pela manutenção do respeito, boa conduta e convivência social de seus convidados no decorrer do evento e deverá orientar seus convidados no sentido de não utilizarem outras áreas de lazer e de uso comum do Condomínio, ficando restritos à área do evento. Eventuais danos causados por convidados são de responsabilidade do morador, com restrição do uso do salão por período de 6 (seis) meses, além da obrigação de restituir ao condomínio os bens danificados em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de multa. O condomínio realizará o reparo necessário e efetuará a cobrança dos prejuízos no boleto da cota condominial, caso o mesmo não o faça.

Parágrafo oitavo - É expressamente proibido remover adesivos, quadros, espelhos ou quaisquer outros elementos e objetos fixados no ambiente, utilizar pregos, buchas, parafusos, silicone e outros materiais que possam danificar a pintura na fixação de decoração e outros elementos, nas colunas, tetos e demais espaços.

Parágrafo nono – Os móveis e utensílios de propriedade do Condomínio localizados no Salão de Festas (cadeiras, banquetas, mesa, tapete e outros) não poderão ser removidos e nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam, mesmo que temporariamente.

Parágrafo décimo - O morador poderá utilizar aparelhos sonoros com moderação até às 22 horas, de forma a não perturbar o descanso dos demais moradores.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a colocação, fora dos espaços do Salão de Festas, de quaisquer objetos que impeçam a livre circulação dos demais moradores, tais como mesas, cadeiras, equipamento de som, iluminação, pula-pula, cama elástica, piscina de bolinha. É permitida a decoração de indicação de entrada no local, desde que não prejudique a circulação de pessoas na área externa.

Parágrafo décimo segundo - É direito de morador receber o Salão de Festas limpo. É seu dever entregar o salão com todo o lixo acondicionado nos locais devidos.



Parágrafo décimo terceiro - O morador que sublocar ou ceder qualquer um dos espaços de lazer para terceiros ficará sujeito à multa no valor a 300% (trezentos por cento), do valor da taxa de condomínio de um apartamento e impossibilitado de fazer nova reserva de qualquer espaço pelo período de 01 (um) ano. Este valor de multa só se aplica quando a regra descrita neste parágrafo específico for descumprida.

Parágrafo décimo quarto - O morador não poderá efetuar uma nova reserva para o espaço, enquanto não utilizar a primeira reserva.

Parágrafo décimo quinto – Será permitido o uso da brinquedoteca e playground sob responsabilidade e supervisão do condômino que reservou o espaço do salão de festas.

Parágrafo décimo sexto – É expressamente proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou similares no salão de festas ou em qualquer outra área comum do condomínio.

Parágrafo décimo sétimo – Fica vedado o uso de trajes de banho bem como ficar sem camisa ou trajes inconvenientes/incompatíveis com o ambiente na área do salão de festas bem como nas demais áreas comuns do condomínio, com exceção para as áreas da piscina, sauna, sala de descanso da sauna e quadra de esportes.

Parágrafo décimo oitavo – O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, objeto pessoal que porventura venha a ser esquecido ou deixado no local.

Churrasqueiras

CLÁUSULA PRIMEIRA – As churrasqueiras poderão ser utilizadas de 10h às 22h, de domingo a quinta-feira e de 10h às 24h sexta-feira, sábado e véspera de feriado. Utilização mediante reserva prévia, quando será cobrada taxa de utilização 10% (dez por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento, por evento. Após o horário determinado, poderá o Condomínio desligar a energia elétrica do salão de festas sem prévio aviso. Em datas como Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e Carnaval, o salão de festas não poderá ser utilizado para eventos particulares de condôminos. O descumprimento das regras de utilização do Salão de Festas acarretará em multa ao morador no valor de 200% (duzentos por cento) da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo primeiro - Deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) convidados por churrasqueira, podendo ser acrescido no máximo 2 (duas) pessoas para prestação de serviços.

Parágrafo segundo – A reserva das churrasqueiras poderão ser efetuadas com até 11 meses de antecedência ao evento.

Parágrafo terceiro – O morador requisitante deverá obrigatoriamente enviar à Administração do Condomínio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início do evento, a relação de seus convidados, com nomes completos.



Parágrafo quarto – Será exigida do convidado a apresentação de documento pessoal na portaria para sua entrada, mediante a conferência da lista de convidados. Caso o morador contrate empresa especializada em serviços de recepção, este deverá fazer apresentação formal das pessoas que estarão desenvolvendo as atividades.

Parágrafo quinto – A reserva do espaço poderá ser cancelada se o cancelamento ocorrer com o mínimo 7 (sete) dias de antecedência. Caso contrário, será mantida a cobrança da taxa de reserva, salvo se existir lista de espera que se confirme, incidindo a cobrança, neste caso, ao morador que efetivamente utilizou o espaço.

Parágrafo sexto – O encarregado fará vistoria, no início e no final do evento, no local na presença do morador e este deverá assinar documento declarando-se responsável pelos objetos descritos. É obrigatório assinatura do termo de responsabilidade e vistoria. O morador requisitante, obrigatoriamente, deverá retirar todos os seus utensílios e esvaziar o freezer até às 8 horas da manhã do dia seguinte, tendo em vista as utilizações subsequentes.

Parágrafo sétimo – O morador é responsável pela manutenção do respeito, boa conduta e convivência social de seus convidados no decorrer do evento e deverá orientar seus convidados no sentido de não utilizarem outras áreas de lazer e de uso comum do Condomínio, ficando restritos à área do evento. Eventuais danos causados por convidados são de responsabilidade do morador, com restrição do uso das churrasqueiras por período de 6 (seis) meses, além da obrigação de restituir ao condomínio os bens danificados em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de multa. O condomínio realizará o reparo necessário e efetuará a cobrança dos prejuízos no boleto da cota condominial, caso o mesmo não o faça.

Parágrafo oitavo - É expressamente proibido remover adesivos, quadros, espelhos ou quaisquer outros elementos e objetos fixados no ambiente, utilizar pregos, buchas, parafusos, silicone e outros materiais que possam danificar a pintura na fixação de decoração e outros elementos, nas colunas, tetos e demais espaços.

Parágrafo nono – Os móveis e utensílios de propriedade do Condomínio localizados nas churrasqueiras (cadeiras, mesa, cachepô e outros) não poderão ser removidos e nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam, mesmo que temporariamente.

Parágrafo décimo - O morador poderá utilizar aparelhos sonoros com moderação até às 22 horas, de forma a não perturbar o descanso dos demais moradores.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a colocação, fora dos espaços das churrasqueiras, de quaisquer objetos que impeçam a livre circulação dos demais moradores, tais como mesas, cadeiras, equipamento de som, iluminação, pula-pula, cama elástica, piscina de bolinha. É permitida a decoração no local, desde que não prejudique a circulação de pessoas na área externa.

Parágrafo décimo segundo - É direito de morador receber a churrasqueira limpa. É seu dever entregar com todo o lixo acondicionado nos locais devidos.



Parágrafo décimo terceiro - O morador que sublocar ou ceder qualquer um dos espaços de lazer para terceiros ficará sujeito à multa no valor a 300% (trezentos por cento), do valor da taxa de condomínio de um apartamento e impossibilitado de fazer nova reserva de qualquer espaço pelo período de 01 (um) ano. Este valor de multa só se aplica quando a regra descrita neste parágrafo específico for descumprida.

Parágrafo décimo quarto - O morador não poderá efetuar uma nova reserva para o espaço, enquanto não utilizar a primeira reserva.

Parágrafo décimo quinto – Será permitido o uso da brinquedoteca e playground sob responsabilidade e supervisão do condômino que reservou o espaço do salão de festas.

Parágrafo décimo sexto – É expressamente proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou similares no salão de festas ou em qualquer outra área comum do condomínio.

Parágrafo décimo sétimo – O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, objeto pessoal que porventura venha a ser esquecido ou deixado no local.

Salão de jogos

Cláusula Primeira – O salão de jogos poderá ser utilizado de 10h às 22h, sem custo de utilização. Após o horário determinado, o condomínio poderá desligar a energia elétrica do salão de jogos sem aviso prévio. O descumprimento das regras do salão de jogos acarretará multa ao morador de 200% (duzentos por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo primeiro – Os usuários serão responsabilizados por eventuais danos que causarem nos equipamentos, inclusive no sentido de repor ou reparar o que foi danificado, quando comprovado que o dano se deu por mau uso. No caso do dano ter sido causado por hóspede ou convidado, o morador vinculado a estes deverá ser responsabilizado.

Parágrafo segundo – A utilização das mesas de jogos deve ser feita de maneira a se respeitar o direito de uso de todos. Deve ser observado o limite de 60 minutos no máximo, quando houver interesse de outros usuários.

Parágrafo terceiro – É expressamente proibido no Salão de Jogos:

- a) O ingresso de animais domésticos ou silvestres de qualquer espécie;
- b) Usar trajes de banho bem como ficar sem camisa ou trajes inconvenientes/incompatíveis com o ambiente na área do salão de jogos bem como nas demais áreas comuns do condomínio, com exceção para as áreas da piscina, sauna, sala de descanso da sauna e quadra de esportes;
- c) É expressamente proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou similares no salão de jogos ou em qualquer outra área comum do condomínio;
- d) Jogar papéis, lixo ou quaisquer outros objetos fora das lixeiras.



Parágrafo quarto – O Condomínio não se responsabiliza por qualquer material, produto, objeto pessoal que porventura venha a ser esquecido ou deixado no local.

Parágrafo quinto – Os acessórios para efetivação dos jogos ficam sob a guarda da Administração do Condomínio/Portaria e o morador deverá requisitar seu uso, onde deverá ser registrada a retirada e a devolução. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, o morador requisitante será responsabilizado, onde deverá ser cobrado o custo pela reposição.

Brinquedoteca/Playground

Cláusula Primeira - É de uso exclusivo de moradores, hóspedes e/ou convidados de até 08 (oito) anos de idade, obrigatoriamente acompanhados dos pais ou responsáveis maiores de idade. Funciona diariamente, de 8h às 22h, sem custo de utilização. O descumprimento das regras do salão de jogos acarretará multa ao morador de 200% (duzentos por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo Primeiro - Afim de resguardar a saúde dos demais frequentadores do local, qualquer criança com sintomas de viroses ou outras patologias contagiosas não poderão frequentar os espaços enquanto perdurar a situação de possível contágio.

Parágrafo Segundo - Os móveis, objetos e brinquedos destes espaços somente podem ser usados para o fim a que se destinam, sendo vedada qualquer utilização diferente do convencional.

Parágrafo Terceiro - Os usuários serão responsabilizados por eventuais danos que causarem, inclusive no sentido de repor ou reparar o que foi danificado, quando comprovado que o dano se deu por mau uso. No caso do dano ter sido causado por hóspede ou convidado, o morador vinculado a estes deverá ser responsabilizado.

Parágrafo Quarto - Não é permitido fazer refeições, lanches ou degustar petiscos no interior da brinquedoteca.

Parágrafo Quinto - Todas as ocorrências e eventos serão lavrados em livro próprio para conhecimento da administração e os casos omissos resolvidos dentro do princípio da convivência harmoniosa entre moradores.

Parágrafo Sexto - Não é permitido o acesso ou permanência de animais domésticos ou silvestres de qualquer espécie na brinquedoteca ou no playground.

Parágrafo Sétimo - É vedada a reserva ou realização de eventos particulares nos espaços. Eventos coletivos poderão ser realizados desde que previamente autorizados pelo Síndico.



Quadra de esportes

Cláusula Primeira - A Quadra Poliesportiva é de uso exclusivo de moradores, hóspedes e convidados e pode ser utilizada das 8h às 22h. O descumprimento das regras do salão de jogos acarretará multa ao morador de 200% (duzentos por cento) do valor da taxa de condomínio de um apartamento.

Parágrafo Primeiro - Após o horário determinado, o Condomínio desligará os refletores da quadra sem prévio aviso.

Parágrafo Segundo - Os usuários assumirão, para/todos os efeitos legais, a responsabilidade de zelar pela manutenção do respeito e boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades esportivas, comprometendo-se, na medida do possível, a reprimir abusos, excessos e afastar pessoas cuja presença seja considerada inconveniente.

Parágrafo Terceiro - É expressamente proibido pendurar-se nas traves e nas redes, esticar as redes fora dos padrões de utilização e subir nos alambrados.

Parágrafo Quarto - É expressamente proibido entrar com frascos, copos, garrafas de vidro, porcelana, metal ou qualquer material que possa atentar contra a segurança dos freqüentadores do local.

Parágrafo Quinto - O Condomínio não se responsabiliza por qualquer dano material, produto, artigo esportivo, objeto pessoal, entre outros, que porventura venham a ser furtados ou esquecidos nos locais utilizados ou suas adjacências.